

**REGULAMENTO  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EAST  
CAPITAL AKRK – CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ Nº. 36.918.451/0001-50**

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

## **SUMÁRIO**

<b>Capítulo I - Características do FUNDO .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II - Administrador e Outros Prestadores de Serviços .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo III - Política de Investimento.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo IV - Taxa de Administração e Despesas do Fundo .....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo V - Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate de Cotas.....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo VI - Assembleia Geral.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo VII - Política de Divulgação de Informações .....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo VIII - Riscos Assumidos pelo Fundo.....</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo IX. Tributação .....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo X - Disposições Gerais.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO A - Termo de Adesão.....</b>	<b>24</b>

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EAST CAPITAL AKRK – CRÉDITO PRIVADO - CNPJ Nº 36.918.451/0001-50**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**Artigo 1**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EAST CAPITAL AKRK – CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação cotas de fundos de investimento, bem como em títulos e valores mobiliários, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, incluindo mas não se limitando à Instrução CVM nº 555 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro**

O FUNDO tem como público alvo um grupo restrito de investidores classificados como qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM Nº 539, conforme alterada, e que buscam obter retorno ajustado ao risco, no médio e longo prazo, consistentes com a política de investimento do FUNDO, aceitando os riscos e a volatilidade compatíveis com o retorno.

**Parágrafo Segundo**

Nos termos da Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

**CAPÍTULO II - ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 2**

A administração do FUNDO é exercida pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como **ADMINISTRADOR**.

### **Artigo 3**

A gestão da carteira do FUNDO compete à **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448, cj. 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, doravante designada como **GESTOR**.

### **Parágrafo Único**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

### **Artigo 4**

Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia, tesouraria e escrituração são prestados ao FUNDO pela **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido em 24 de junho de 2014, doravante designado como **CUSTODIANTE**.

### **Parágrafo Único**

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

### **Artigo 5**

As atividades de administração, distribuição, agenciamento e colocação de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, a qual também poderá prestar os serviços de custódia e escrituração, por si e/ou empresas do mesmo grupo econômico.

### **Artigo 6**

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por auditor independente habilitado pela CVM para tal.

### **Artigo 7**

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

### **Artigo 8**

Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

### **Artigo 9**

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

### **Artigo 10**

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 11**

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### **Artigo 12**

A política de investimento do fundo consiste na aplicação de recursos em cotas de fundos de investimentos que apliquem recursos em ativos financeiros, respeitando a presente política de investimento, com o objetivo de buscar proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores à taxa DI.

### **Artigo 13**

O FUNDO terá obrigatoriamente, a todo tempo, que manter alocado, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus recursos em cotas dos seguintes Fundos:

- (i) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VCK ("FIDC VCK"), inscrito no CNPJ nº 30.366.120/0001-78; e/ou
- (ii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION CONSIGNADOS inscrito no CNPJ nº 34.218.960/0001-44 ("FIDC ALION"); e/ou
- (iii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VCK II, inscrito no CNPJ nº 43.236.160/0001-47("FIDC VCK II"); e/ou
- (iv) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION II CONSIGNADO inscrito no CNPJ nº 46.766.050/0001-85 ("FIDC ALION II"); e/ou
- (v) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS inscrito no CNPJ nº 49.220.648/0001-62 ("FIDC ALION III").

### **Parágrafo Único**

Os recursos restantes do Patrimônio Líquido do FUNDO poderão ser alocados em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos público federais;
- (iii) cotas de outros fundos de investimento que apliquem exclusivamente nos ativos listados nos itens 1 e 2 acima;
- (iv) CDBs emitidos por instituição financeira; e
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento

admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

#### **Artigo 14**

O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) dos recursos de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados e /ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR ou por empresas de seu grupo econômico.

#### **Artigo 15**

**O FUNDO NÃO PODERÁ APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

### **CAPÍTULO IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO**

#### **Artigo 16**

Como remuneração total de todos os serviços de administração é devido pelo FUNDO o montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, divididos entre os prestadores de serviços do FUNDO.

#### **Parágrafo Primeiro**

A remuneração prevista neste parágrafo será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, pelo IGPM/FGV, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **Parágrafo Segundo**

Para a estruturação do fundo, incluindo a implantação de todos os sistemas, a elaboração do regulamento inicial, será cobrada uma taxa adicional de R\$2.000,00 (dois mil reais).

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso existam procedimentos de distribuição pública de cotas, para a Coordenação Líder da Oferta Pública de Distribuição de Cotas do Fundo, serão cobrados, uma única vez, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início do Fundo, os seguintes montantes:

- Oferta via ICVM400: 0,35% sobre o montante ofertado.
- Oferta via ICVM476: 0,20% sobre o montante ofertado.

#### **Parágrafo Quarto**

Especialmente para o pagamento da área de custódia, poderão incidir outros custos, incluindo, mas não se limitando às tarifas bancárias e taxas para envio de TED.

#### **Parágrafo Quinto**

Quando por solicitação formal ou por demanda de Assembleia Geral de Cotistas, for necessária a participação de equipe técnica para análise, discussão e implementação de alterações no Fundo, o ADMINISTRADOR fará jus a remuneração adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada. O pagamento ocorrerá após a comprovação da conclusão do trabalho, por meio de relatório de execução de horas, em até 5 (cinco) dias úteis. O referido valor será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV do período, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se da data da primeira integralização de cotas do FUNDO.

#### **Parágrafo Sexto**

O FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento e não prevê taxa máxima de administração.

#### **Artigo 17**

O FUNDO não prevê cobrança de taxa de performance.

#### **Parágrafo Único**

Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance de acordo com os seus respectivos regulamentos.

#### **Artigo 18**

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada neste artigo.

#### **Artigo 19**

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.



**Parágrafo Único**

Os fundos investidos podem cobrar taxa de ingresso e/ou saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

**Artigo 20**

Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

## **CAPÍTULO V - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

### **Artigo 21**

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

### **Artigo 22**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados mediante quaisquer mecanismos de transferências de recursos aceitos pelo Banco Central do Brasil.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderão, ainda, ocorrer aplicações em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que os ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO, atendendo-se as devidas obrigações fiscais.

### **Parágrafo Segundo**

Será possível, ainda, ocorrer resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cotista.

### **Artigo 23**

Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para o ADMINISTRADOR, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

### **Parágrafo Primeiro**

A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente. Nas demais emissões de Cotas do FUNDO será utilizado o valor da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

### **Parágrafo Segundo**

As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

### **Parágrafo Terceiro**

No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas deverão ser integralizadas por pessoas ou empresas ligadas Grupo AKRK.

### **Artigo 24**

As Cotas poderão ser negociadas, nos mercados primário e secundário (i) em bolsa de valores, mercado de balcão organizado e nos módulos operacionalizados pela B3, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, fora do âmbito da B3.

### **Artigo 25**

As Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

### **Parágrafo Primeiro**

No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR imediatamente para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

### **Parágrafo Segundo**

O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

### **Parágrafo Terceiro**

O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da regulamentação vigente, bem como certificar-se que o novo cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539 e da Instrução CVM 555.

#### **Parágrafo Quarto**

A transferência de cotas fica condicionada à verificação do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente pelo ADMINISTRADOR ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário.

#### **Artigo 26**

Não haverá RESGATE das cotas do FUNDO , exceto quando da liquidação do FUNDO nos termos deste regulamento

#### **Artigo 27**

O ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação da Assembleia Geral, amortizações parciais das cotas do FUNDO, em especial quando ocorrerem eventos de alienação ou amortização dos ativos da Carteira do FUNDO.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caso o FUNDO for classificado como “Exclusivo” ou “Reservado”, conforme o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO somente poderá realizar amortizações parciais das Cotas do FUNDO no máximo 2 (duas) vez a cada período de 12 (doze) meses, condicionada à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante pagamento uniforme a todos os Cotistas na proporção de suas Cotas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, sendo que a Assembleia Geral determinará os critérios utilizados para a amortização e o valor por cota a ser amortizado.

#### **Parágrafo Segundo**

Para fins de amortização de Cotas será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

#### **Parágrafo Terceiro**

É admitido o pagamento de amortização ou resgate de cotas por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO.

#### **Parágrafo Quarto**

A Assembleia Geral, sob prévia recomendação do GESTOR, poderá determinar ao ADMINISTRADOR, que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização ou resgate das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

#### **Artigo 28**

O FUNDO poderá ser liquidado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Primeiro**

As cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral, sendo os recursos ou ativos serão entregues aos cotistas nos termos deste regulamento.

#### **Artigo 29**

Quando da liquidação do FUNDO, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente pagos, em moeda corrente nacional, em títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros, conforme orientação e procedimentos determinados pela Assembleia Geral. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento total das Cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros do FUNDO para fins de pagamento aos Cotistas do FUNDO.

#### **Artigo 30**

Em qualquer hipótese de amortização de Cotas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

#### **Artigo 31**

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates ou amortizações em feriados de âmbito nacional, bem como nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR, exceto mediante prévia e expressa autorização do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de aplicações e pagando amortizações ou resgates, exceto quando não for operacionalmente viável.

### **Parágrafo Único**

Não obstante o previsto no *caput* do Artigo 28, não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3.

### **Artigo 32**

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

## **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 33**

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a alteração do regulamento;
- (vii) a amortização, na forma permitida na regulamentação vigente; e
- (viii) a emissão de novas Cotas.

### **Artigo 34**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

### **Parágrafo Primeiro**

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

### **Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

### **Artigo 35**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Segundo**

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de amortização ou resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva a alteração na forma de condomínio do FUNDO, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições de amortização e resgate vigentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no presente Regulamento.

### **Artigo 36**

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia geral somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

### **Artigo 37**

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

### **Parágrafo Primeiro**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput* do Artigo 34, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

### **Parágrafo Segundo**

Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

### **Artigo 38**

Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

### **Parágrafo Primeiro**

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

### **Parágrafo Segundo**

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

## **CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Artigo 39**

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:



- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

#### **Artigo 40**

O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

#### **Parágrafo Único**

As comunicações do ADMINISTRADOR com os cotistas referentes ao FUNDO poderão ser feitas por meios eletrônicos, sem a necessidade de envio de correspondência por meio físico.

#### **Artigo 418**

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a. balancete;
  - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c. perfil mensal; e
  - d. lâmina de informações essenciais, se houver
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

### **Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

### **Parágrafo Segundo**

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

### **Parágrafo Terceiro**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

### **Parágrafo Quarto**

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. Referidas operações serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo, em caráter excepcional, este prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM.

### **Artigo 42**

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

### **Artigo 43**

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail fundos@cmcapitalmarkets.com.br ou nos telefones (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-mail ouvidoria@cmcapital.com.br, sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

## **CAPÍTULO VIII - RISCOS ASSUMIDOS PELO FUNDO**

### **Artigo 44**

Por se tratar de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial. Ademais, a obtenção de retorno prevista o artigo 12 é uma meta a ser perseguida pelo GESTOR e não constitui garantia de rentabilidade.

### **Artigo 45**

O FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

### **Artigo 46**

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. RISCOS GERAIS – o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que sua política de investimento permite operar.
- II. RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.
- III. MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor

da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

- IV. RISCO DE LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates ou amortizações, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- V. RISCO DE CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.
- VI. FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- VII. CARTEIRA DE LONGO PRAZO – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.
- VIII. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigado a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- IX. RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais

rendimentos auferidos no resgate ou amortização das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.

## **CAPÍTULO IX. TRIBUTAÇÃO**

### **Artigo 47**

O fundo buscará seguir a tributação de longo prazo.

### **Parágrafo Único**

Não há garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR de que o FUNDO tenha tributação de longo prazo.

### **Artigo 48**

Os fundos classificados como longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação em vigor:

- I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III – 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV – 15,00% (quinze por cento) em aplicações com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

### **Parágrafo Primeiro**

No caso de resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias contados da respectiva aplicação, incidirá, ainda, IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

### **Parágrafo Segundo**

Aos cotistas isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO não incidirá tributação.

### **Parágrafo Terceiro**

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e aos cotistas.

### **Parágrafo Quarto**

Caso o fundo venha a ter, a qualquer momento, tributação de curto prazo, as alíquotas devidas serão:

I – 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II – 20,00% (vinte por cento) para aplicações com prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

### **Artigo 49**

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

### **Artigo 50**

Este capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem como objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 51**

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

### **Artigo 52**

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

### **Artigo 53**

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissores dos ativos detidos

pelo FUNDO, disponível na sede do GESTOR. Referida política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

**Artigo 54**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Administrador do FUNDO

**ANEXO A**  
**DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Limites por Emissor	
Instituições Financeiras	100%
Companhias abertas	100%
Fundos de Investimento	100%
Outras pessoas jurídicas de direito privado	100%
Pessoas físicas	VEDADO
União Federal	100%

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto	
I.	Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%	100%	
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%		
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	100%		
	Cotas de fundos de investimento em Participações	VEDADO		
	Certificados de recebíveis imobiliários (CCI); Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letra Hipotecária (LH); Letra Imobiliária Garantida (LIG), demais ativos financeiros de Crédito Privado com lastro em direitos creditórios imobiliários, tal como definido pelo Conselho Monetário Nacional por meio da regulamentação aplicável	100%		
	Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da ICVM 555/14).	100%		
II.	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	0%	0%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%		
III.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%	100%



Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	VEDADO		
Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%		
Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%		
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%		
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%		
Operações compromissadas lastreadas em títulos de Crédito Privado	VEDADO		
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assumo compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.			
<p><b>Investimento do FUNDO em Crédito Privado: Até 100%</b></p> <p><b>Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR/GESTORA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR: 1000%</li> <li>- Títulos ou valores mobiliários de emissão dos GESTORA: 100%</li> <li>- Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas: 100%</li> <li>- Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas a eles ligadas: 100%</li> <li>- O FUNDO não poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas à GESTORA e/ou a empresas a eles ligadas</li> <li>- Ações de emissão do ADMINISTRADOR: VEDADO</li> <li>- Cotas de um único fundo de investimento: 100%</li> </ul>			
<b>Investimento no Exterior: 0%</b>			

**ANEXO B**

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EAST CAPITAL AKRK – CRÉDITO PRIVADO CNPJ/ME SOB O Nº 36.918.451/0001-50**

<b>Nome/Razão Social do Cotista:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>
[-]			[-]
<b>Nº do Banco:</b>	<b>Nº da Agência:</b>	<b>Nº da Conta:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
[-]	[-]	[-]	[-]
<b>E-mail para comunicações do Fundo:</b>		[-]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EAST CAPITAL AKRK – CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”), administrado por **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014 pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1. Antes de assinar este termo, tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e da Lâmina de Informações Essenciais, se aplicável;
2. Li e compreendi o inteiro teor dos documentos mencionados acima, declaro conhecer e aceitar seus termos, e que formam, junto a este termo de adesão, um único instrumento para todos os fins de direito, bem como concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

3. Sou investidor qualificado para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
4. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;
5. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
6. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada e dados cadastrais, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
7. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
8. Tenho ciência de que o Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores com riscos daí decorrentes;
9. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
10. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais

informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

11. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens; e
12. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

Ciente dos riscos e após a LEITURA ATENTA deste termo, cujos termos PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, desde que cumpram com suas obrigações, tomei a decisão de realizar investimento no FUNDO.

[DATA]

Assinatura do Cotista

Assinatura do Administrador

**ANEXO A AO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO  
DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO**

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], inscrita no CNPJ/ME sob nº [=], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [=] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [=], domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor qualificado nos termos do Artigo 9º-B da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Qualificado”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EAST CAPITAL AKRK – CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”). Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Como Investidor Qualificado atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ: [=]